



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 302/2017

**CONTRATO DE EMPREITADA POR  
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A  
EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA  
EPP**

**PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.198.693/0001-58, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SEDS/AL e CPF sob o nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE.

**2 - CONTRATADA: Empresa ORION CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.629.106/0001-23, estabelecida na Rua Senador Teotônio Villela Filho, nº 240, Edif. Lays, apt. 107, Centro, Craíbas/AL, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Murilo Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 070.498.594-27, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 347/2017 CL, em consequência da Tomada de Preço nº 002/2017, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições estipuladas.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do **Processo Licitatório sob o nº 347/2017 CL**, na modalidade de **Tomada de Preços sob o nº 002/2017**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento tem como objeto **OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA, MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NA PRAÇA AFRÂNIO SALGADO LAGES NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, de conformidade com as especificações contidas no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:**

O presente contrato tem seu valor total em R\$ 821.381,68 (oitocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos Programa de Trabalho 11.11.15.451.3120.1.244 – Obras de Infraestrutura na Área Urbana, Elementos de Despesa 4.4.90.51/0010 e 4.4.90.51/2100 Obras e Instalações.

No exercício financeiro subsequente, os recursos necessários para a execução dos serviços, integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondentes a 1% (um por cento) do valor total deste contrato (Cláusula Segunda acima):

a) **Caução em dinheiro**, depositada em conta poupança, junto a qualquer instituição financeira, em favor da CONTRATANTE:

**BANCO: BANCO DO BRASIL  
CONTA CORRENTE Nº 36267-0  
AGÊNCIA Nº 542-8  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-PMA/AL**

b) **Caução em títulos da dívida pública** (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), cuja posse será transferida à Administração da CONTRATANTE;

c) **Seguro-garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 890

Ass. L

beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou

d) **Fiança bancária** tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – o comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, como requisito para assinatura do contrato, devendo ter validade, no mínimo, até o recebimento definitivo das obras;

**Parágrafo segundo** – havendo acréscimo ou supressão das obras, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida.

**Parágrafo terceiro** – após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá ao licitante contratado a garantia mencionada nas alíneas “a” e “b”, acima, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

**Parágrafo quarto** – sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Prefeitura Municipal de Arapiraca, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

**Parágrafo quinto** – a CONTRATADA será, integral e irrestritamente, responsável pela perfeita execução do presente contrato, conforme legislação vigente;

**Parágrafo sexto** – durante o prazo legal de garantia, a CONTRATADA poderá ser convocada para, em até 5 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de elaboração dos serviços de engenharia;

**Parágrafo sétimo** – caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a CONTRATANTE poderá optar por contratar a terceiros, em caráter emergencial, a resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização do respectivo serviço em dívida líquida e certa da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:**

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico financeiro.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 1025, de 30 de janeiro de 2009 do CONFEA, **sob pena de não receber o pagamento da referida medição.**

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previstos no contrato, indispensáveis à conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços. *6 meses*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo de vigência deste contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, prazo este a ser contado a partir do recebimento da Ordem Inicial dos Serviços. *7 meses*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação  
Fis. 892  
Ass. L

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

a) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho, como também é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza.

b) Registrar o presente contrato no CREA/AL e apresentar comprovante a CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

c) Instalar placa, conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

d) Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

a) Prestar a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos;

b) Aprovar as medições em até 10 (dez) dias corridos, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista nos instrumentos convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:**

Satisfeitas todas as exigências, a CONTRATANTE através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. Contudo, a responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, subsistirá na forma de lei vigente no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do Contrato será o servidor Engenheiro Civil Vinicius Souza Leite, portador de CPF nº 026.864.175-79, CREA nº 0212415514, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, cujas atribuições estarão previstas em instrumento próprio, dando assim cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;



Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação  
Fls. 894  
Ass. L

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

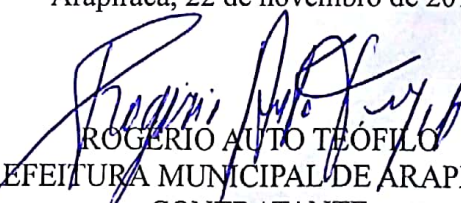
Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da(o) Prefeita(o) do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

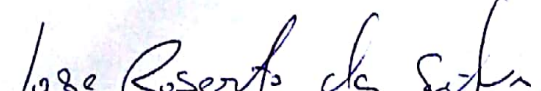
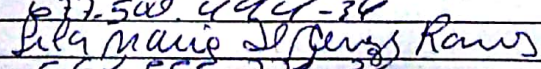
Os contratantes elegem o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Arapiraca, 22 de novembro de 2017

  
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
MURILO FERREIRA DA SILVA  
ORION CONSTRUTORA LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
CPF 677.508.444-34  
  
CPF 564.555.777-39